



SÍNTESE DO LICITADO
CARTA CONVITE Nº 002/2023

Órgão Licitante	Prefeitura Municipal de Minduri/MG, CNPJ nº 17.954.041/0001-10
Gestor Solicitante	Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG
Processo Licitatório Administrativo	Nº 023/2023
Modalidade	Carta Convite
Critério de Julgamento	Classificação Pelo Menor preço total global
Objeto	Contratação de empresa especializada e do ramo pertinente para o fornecimento de 2.500 unidades de Refeições tipo Self Service , de primeira linha em qualidade, para atendimento e o fornecimento de refeições aos acompanhantes e todos os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG que fazem Tratamento de Hemodiálise fora das circunscrição do Município de Minduri/MG, sendo que atualmente este procedimento é realizado na cidade de São Lourenço /MG, que será custeado com recurso financeiro vinculado do Fundo Municipal de Saúde de Minduri/MG e no atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG em 2023. Será de responsabilidade da Comissão de Licitação de Minduri/MG o julgamento. Sendo que o objeto deste certame enquadra no Art. 23, inciso II, letra “a” (carta convite) da lei 8.666/93 e conforme prevê a atualização de valores no novo decreto 9.412/2018, isto é, define como modalidade para esta licitação a Carta Convite.
Prazo e forma de entrega	O Fornecimento das Refeições se dará na sede da empresa contratada, de forma imediata, conforme o número de pessoas em tratamento no dia (e acompanhantes), mediante relatório de autorização do fornecimento expedido pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri-MG.
Site	http://www.minduri.mg.gov.br
Fone	(35) 3326-1219
E-mail	licitacaominduri@gmail.com
Da sessão para o recebimento dos documentos e abertura das propostas	
Local	Sede do Poder Executivo Municipal: Sita Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, Cidade de Minduri/MG.
Data da Abertura	07/03/2023
Hora da Abertura	O Convite será encerrado às 08:45 horas do dia 07/03/2023 , mediante abertura dos envelopes que acontecerá às 09:00 horas .

Minduri/MG 27 de Fevereiro de 2023

Luana Pereira de Souza
Presidente da Comissão de Licitação de Minduri/MG

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2023

CARTA CONVITE Nº. 002/2023

PREÂMBULO

O **Município de Minduri/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, do Estado de Minas Gerais, Cep: 37.447-000 faz saber que até às **08h45min do dia 07 de Março de 2023, receberá**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação (CPL), situada no mesmo endereço citado no início deste preâmbulo, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e as Documentações de Habilitação das empresas interessadas em participar desta Licitação, mediante **abertura dos envelopes que acontecerá às 09:00 horas**.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG.

O certame está instaurado na modalidade **“CARTA CONVITE”**, e a classificação será do tipo **“MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL”**, decorrente do menor desembolso financeiro por parte do Município, observando que o valor teto **máximo estimado** da despesa apurada nas cotações de preços realizadas é de **R\$ 58.958,33 (Cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), pela legislação correlata, bem como pelas condições dispostas neste edital.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa e do ramo pertinente para o fornecimento de 2.500 unidades de refeições do tipo “self-service” para os pacientes (e seus acompanhantes) que fazem tratamento de hemodiálise fora das circunscrição do Município de Minduri/MG e que atualmente a referida terapia tem sido executada na cidade de São Lourenço/MG.

- 1.1 A especificação detalhada do fornecimento das refeições a serem adquiridos se encontram disponíveis no Termo de Referência (documento anexo).
- 1.2 Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:



- a. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b. **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- c. **ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- d. **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO;
- e. **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR;
- f. **ANEXO VI** – PROTOCOLO DE ENTREGA.

II - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente certame todas as pessoas jurídicas convidadas, bem como interessados do ramo pertinente que deverão manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo de encerramento e retirar o edital e seus anexos junto a Comissão Permanente de Licitação de Minduri – MG, em acordo com o art. 22, §3º, Lei 8.666/93. Informações complementares poderão ser obtidas com antecedência, por escrito ou e pelo telefone (035) 3326-1219, horário de funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira, de 08:00 as 16:00 horas, e ou ainda pelo e-mail: licitacaominduri@gmail.com.
- 2.2. A participação da empresa interessada na licitação desta carta convite implica, automaticamente, no conhecimento da empresa das exigências do edital de licitação, na aceitação integral dos termos desta carta-convite, seus anexos e leis aplicáveis;
- 2.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- 2.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados com cópia autenticada por cartório competente e todas dentro da prazo de validade;
 - 2.4.1. Poderão ser apresentadas cópias dos documentos e os respectivos originais junto à Comissão de Licitação, para conferência e autenticação, desde que com prazo hábil, antes da entrega dos envelopes.
- 2.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas as licitantes habilitadas e a Comissão de Licitação;
- 2.6. É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas nesta carta-convite ou a elas se dediquem esporadicamente;



- 2.7. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou ainda impedidos por força da Lei 8.666/1993, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 2.8. A observância da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;
- 2.9. É vedada a participação de empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- 2.10. Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidor dirigente do órgão licitante, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo;
- 2.11. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

III – DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

- 3.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados com cola e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente (Empresa e CNPJ), os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Órgão Licitante:

Carta Convite nº: 002/2023

Razão Social:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA

Órgão Licitante:

Carta Convite nº: 002/2023

Razão Social:



- 3.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo Procurador.

IV - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

- 4.1. O envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:
- 4.1.1. Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial, no caso de Empresa Individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais; Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de Sociedades por Ações; Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - 4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão do CNPJ);
 - 4.1.3. Alvará sanitário (quando aplicável);
 - 4.1.4. Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS;
 - 4.1.5. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (certidão conjunta);
 - 4.1.6. Certidão negativa de débitos estaduais da Unidade da Federação ou documento equivalente do domicílio ou sede da licitante;
 - 4.1.7. Certidão negativa de débitos municipais do domicílio ou sede da licitante;
 - 4.1.8. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 4.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 4.1.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **emitida** até 30 (trinta) dias antes da sessão;



4.1.11. Cópia do alvará de funcionamento vigente;

4.1.12. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o Anexo V.

4.2. Disposições Gerais Para Habilitação:

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA “PROPOSTA”

5.1. As propostas de preços deverão conter os seguintes elementos:

5.1.1. Nome da empresa, endereço, Telefone e CNPJ da empresa;

5.1.2. Número desta carta-convite;

5.1.3. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do item desta carta-convite, contendo os requisitos constantes no modelo da proposta de preços;

5.1.4. Preço unitário e total do item, grafado em número e digitado, nele inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, instalação, fornecimento e quaisquer outras despesas que incidirem neste fornecimento das refeições;

5.1.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados do dia da abertura da sessão pública;

VI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1. Após o recebimento dos envelopes dos representantes das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão de julgamento, oportunidade em que não mais se aceitará novas licitantes;



- 6.2. A Comissão, após a abertura dos Envelopes “Documentos para Habilitação”, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório;
- 6.3. Após, serão abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, rubricando cada folha e colhendo rubrica das licitantes presentes, que poderão examinar as propostas dos concorrentes;
- 6.4. Esta licitação é do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” e o julgamento e classificação das propostas serão avaliadas em função do menor preço;
- 6.5. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº. 123/2006;
- 6.6. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com esta carta-convite;
- 6.7. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta;
- 6.8. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

VII – IMPUGNAÇÃO À CARTA-CONVITE

- 7.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar esta carta-convite aquele que não o fizer em até 01 (um) dia útil antes da data marcada de abertura da sessão de julgamento;
- 7.2. Cabe à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição e responder aos esclarecimentos que porventura sejam apresentados no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis;
- 7.3. Acolhida a petição, caso acarrete mudança que afetará a confecção das propostas de todas as licitantes, será designada nova data para a realização do certame;
- 7.4. A impugnação deverá ser obrigatoriamente protocolizada e por escrito diretamente no Departamento de Licitação, sob pena de não ser reconhecida, dentro do horário de expediente em que estará acontecendo a sessão de abertura dos envelopes de documentação e de propostas, que deverá ser assinada pela (o) representante legal e serão dirigidos esta impugnação à Comissão Permanente de Licitação;



- 7.5.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- 7.6.** Somente será conhecida a impugnação que estiver acompanhada dos seguintes documentos:
- 7.6.1.** Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial, no caso de Empresa Individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais; ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cívis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 7.6.2.** Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário;
- 7.6.3.** Nome, endereço comercial e endereço eletrônico da licitante;
- 7.6.4.** Data e assinatura, está com a menção do cargo e nome do signatário, com poderes para tal;
- 7.6.5.** Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- 7.6.6.** Fundamentação do pedido;
- 7.6.7.** Documentos pessoais dos sócios;
- 7.7.** Os recursos/impugnações interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos;
- 7.8.** Não serão considerados impugnações ou recursos em fac-símile, e-mail, correio ou qualquer outro meio eletrônico;
- 7.9.** A decisão a respeito da Impugnação será enviada no e-mail da impugnante, afixada no Placar do órgão licitante e no *site* constante no preâmbulo desta carta-convite e ficará disponível aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitações até a data de abertura da sessão.



VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. O direito de recorrer somente será concedido à licitante que comparecer na sessão de julgamento;
- 8.2. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá **manifestar imediata e motivadamente** a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de memoriais que deverão tratar-se exclusivamente sobre o manifestado na sessão, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 8.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso;
- 8.4. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente;
- 8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o processo e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora;
- 8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.7. A adjudicação será feita por preço global.

IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições para o recebimento do objeto adjudicado constam no anexo da minuta contratual, bem como no Termo de Referência.

X - DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. As condições contratuais constam da minuta de contrato;
- 10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, emitirá a competente nota de empenho e firmará o Contrato específico com a adjudicatária visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este convite;



- 10.3.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Comissão Permanente de Licitação;
- 10.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará, ainda, o à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 10.5.** No ato da contratação, a adjudicatária deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;
- 10.6.** A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada no certame.

XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição do objeto de que trata este instrumento correrão à conta do Orçamento de 2023 escriturados na seguinte dotação orçamentária: **2.04.02.10.302.0000.2.0081-3.3.90.39 – Recurso Municipal da Saúde.**

XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.

- 12.1.** A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado**, salvo motivo devidamente justificado.
- 12.2.** No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência;
- 12.2.1.1.** A advertência de que trata o item anterior será aplicada apenas no primeiro atraso injustificado;



- 12.2.1.2.** Não será considerada como justificativa a alegação de atraso de fornecedores;
- 12.2.2.** Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- 12.2.3.** Multa.
- 12.2.3.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 12.2.3.1.1.** **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;
 - 12.2.3.1.2.** **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;
 - 12.2.3.1.3.** **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.
- 12.3.** O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 12.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.
- 12.6.** Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.
- 12.7.** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.



- 12.8. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às penalidades civis e penais cabíveis, bem como as referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 12.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 13.2. Das sessões públicas de processamento desta carta-convite serão lavradas atas, devendo ser assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;
- 13.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;
- 13.3. Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes que desejarem;
- 13.3.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 13.4. Os casos omissos da presente carta-convite serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação;
- 13.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cruzília/MG.
- 13.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ela superior, **em qualquer fase da licitação**, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 13.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação;



- 13.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do órgão licitante ou no placar de divulgação.

Minduri/MG, 27 de Fevereiro de 2023.

Luana Pereira de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: TRATA- SE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DO RAMO PERTINENTE PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO “SELF-SERVICE” PARA OS PACIENTES (E SEUS ACOMPANHANTES) QUE REALIZAM O TRATAMENTO DE HÉMODIÁLISE FORA DAS CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO, SENDO QUE ESTE PROCEDIMENTO É REALIZADO NA CIDADE DE SÃO LOURENÇO/MG NO EXERCÍCIO DE 2023.

1.1 Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega dos materiais ofertados.

1.1. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

2. OBJETIVO:

2.1. Essa aquisição visa fornecer refeições do tipo “self-service”, no ano de 2023, para consumo dos pacientes (e seus acompanhantes) que realizam o tratamento de hemodialise fora das circunscrição do município, sendo que este procedimento é realizado na cidade de São Lourenço/MG. Ressaltamos que o primeiro certame do ano de 2023 foi deserto.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A repetição deste certame para futura aquisição justifica-se visto que uma alimentação correta é fundamenta para os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG que fazem Hemodiálise, Diálise, Peritoneal ou Transplantado. Uma refeição equilibrada irá contribuir com a qualidade de vida do paciente, sendo considerada, por muitos, como parte integrante do tratamento.

3.2. Tendo em vista que o Município de Minduri/MG não possui unidade médica devidamente aparelhada para tratar os cidadãos (pacientes) que necessitam do procedimento de Hemodiálise, é fornecido o deslocamento dos mesmos até a cidade de São Lourenço/MG, onde recebem a assistência à saúde.

3.3. Este Município, ciente das mazelas sofridas pela população carente, visa fornecer, ainda, uma refeição aos pacientes (e seus acompanhantes) que realizam tratamento de hemodiálise fora das circunscrições do Município, sendo este procedimento realizado na cidade de São Lourenço/MG no exercício de 2023.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.1. As refeições serão fornecidas aos acompanhantes e pacientes diariamente na sede da empresa vencedora desta carta convite e conforme relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG.

O referido fornecimento será diariamente e conforme as necessidades de encaminhamento dos acompanhantes e pacientes constantes no relatório devidamente aprovado.

5.1. VALORES PARA A PROPOSTA CORRIGIDA DEVERA SER LINEAR NO ITEM DO LOTE.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



ITEM	QNTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMATIVA
01	2.500	UND	Contratação de empresa especializada e do ramo pertinente para a aquisição de 2.500 unidades de Refeições tipo Self Service, de Primeira Linha em Qualidade, para atendimento e o fornecimento aos acompanhantes e todos os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG que fazem Hemodiálise fora do município de Minduri/MG, sendo que atualmente este procedimento é realizado na cidade de São Lourenço/MG.	R\$: 58.958,33

Valor total global R\$: 58.958,33 (CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS MÍNIMOS: A referida empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as especificações exigidas no procedimento licitatório e neste certame pela responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG e que atenda totalmente os objetivos.

6.2. QUANTIDADE:

6.3. TIPO: Contratação pelo **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes as seguintes **dotações orçamentárias 2023**:

2.04.02.10.302.0000.2.0081-339039	Municipal
-----------------------------------	-----------

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará o andamento dos fornecimentos, para certificar-se que a refeição entregue atenda às características descritas pelo objeto do Termo de Referência e se estão em quantidade compatível à indicação da Autorização de Fornecimento.

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Secretaria de Saúde.

10. PAGAMENTO: O pagamento será feito pela Contratante para a empresa contratada **MENSALMENTE MEDIANTE A QUANTIDADE REQUERÍDA NO PERÍODO** através da tesouraria desta Prefeitura Municipal de Minduri/MG após emissão da **NOTA FISCAL** de fornecimento com o nome e a Razão Social do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ 11.272.311/0001-26)** e com a quantidade requerida no período. A aceitação das refeições será de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG.



11. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA: Não.

Minduri/MG, 27 de Fevereiro de 2023.

Ana Cláudia Silva Rufino
Gestora de Saúde



ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2023 CARTA CONVITE Nº. 002/2023

Para a execução do fornecimento das refeições nos termos do Edital e do **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo, do instrumento convocatório propomos o seguinte preço total global:

CARTA CONVITE Nº 002/2023 O recebimento dos envelopes de documentação e propostas será até as 8:45 horas e a abertura dos envelopes de documentação e das propostas será às 09:00 horas do dia 07 de Março de 2023 , na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, nesta cidade de Minduri/MG.	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023
<u>Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições do tipo "self-service" para os pacientes (e seus acompanhantes) que fazem tratamento de hemodiálise fora das circunscrição do Município. Atualmente a referida terapia tem sido executada na cidade de São Lourenço/MG.</u>	
Secretaria Municipal de Saúde de Minduri (Recurso do Fundo Municipal de Saúde), Dotação Orçamentária 2023: <u>2.04.02.10.302.0000.2.0081-339039 – Recurso Municipal da Saúde.</u>	

O procedimento licitatório obedecerá às determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e às condições e cláusulas desta Carta Convite, sendo certo que a adesão de V. Sa., (empresa) implica no conhecimento e na aceitação da Legislação vigente sobre as licitações públicas.

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel.:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
E-mail:			
Dados Bancários:		Banco:	
Agência:		Conta Corrente:	



AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE (Primeira linha em Qualidade)					
Item	Especificação do Item	Unidade	Quantidade Total no exercício de 2023	Valor Unitário (1un Self Service)	Valor Total
01	Refeições Tipo <i>Self Service</i>	Unitário	2.500	R\$	R\$
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA					R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

OBS.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante e Carimbo

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório e seus anexos relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Nome: _____

Nº. Cédula de Identidade: _____

Nº. CPF: _____



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2023
CARTA CONVITE Nº. 002/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante ou procurador o Sr. (a) _____, Portador do CPF nº _____ e do RG nº : _____, declara, sob as penas da lei, que **INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO** para sua participação na **Carta Convite** acima citado, estando **APTA e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público** de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firma o presente.

Local: _____ / _____

Data _____ / _____ / _____

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2023

CARTA CONVITE Nº. 002/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ___/2023

Pelo presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o **MUNICÍPIO DE MINDURI/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.954.041/0001-10 adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, Cep 37.447-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. Edmir Geraldo Silva**, brasileiro, casado portador do CPF/MF nº. 333.754.026-00 e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na _____, nº _____, Bairro:___ na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representado por, **XXXXXX** portador do CPF/MF nº. _____ e da Carteira de Identidade nº. MG _____ têm como justo e acertado o presente contrato de fornecimento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre desse processo de licitação realizado na modalidade Carta Convite, homologada em _____ de _____ de 2023, estando as partes vinculadas à **Carta Convite nº. 002/2023**, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas e princípios de Direito Administrativo, principalmente à Lei Federal nº. 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada e do ramo pertinente para o fornecimento de 2.500 unidades de Refeições tipo Self Service para atendimento e fornecimento aos acompanhantes e todos os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG que fazem Hemodiálise fora das circunscrição do Município de Minduri/MG, sendo que atualmente este procedimento é realizado na cidade de São Lourenço /MG, que será custeado com recurso financeiro vinculado do Fundo Municipal de Saúde de Minduri/MG, no atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG em 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer para o **CONTRATANTE** as seguintes refeições:



ITEM	QUANTIDADE TOTAL	ESPECIFICAÇÕES	MARCA (Quando Aplicável)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2.500	Refeições tipo Self Service			

- 2.2. Pelo fornecimento das 2.500 unidades de refeições tipo Self Service descritos no Item 01, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor por cada 1 (uma) refeição fornecida a importância de R\$ 0,00 () e o valor total global deste contrato de fornecimento das 2.500 unidades de refeições a importância de R\$ _____ (_____).
- 2.3. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis após o fornecimento e contados a partir da emissão e entrega da Nota Fiscal na tesouraria referente ao mês de referência, que deverá indicar o número da conta corrente, agência e Banco, por meio de cheque nominal ou transferência bancária.
- 2.4. O pagamento será feito pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** da quantidade das refeições fornecidas que será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG e da emissão da Nota Fiscal, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.
- 2.5. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias uteis para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.
- 2.6. A Administração, no ato do pagamento, (quando for o caso) efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
- 2.7. O **valor** deste Contrato é fixo e irrevogável durante todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes a seguinte **dotação orçamentária 2023: 2.04.02.10.302.0000.2.0081-3.3.90.39 – Recurso Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato de fornecimento entrará em vigor na data de sua assinatura, com início em ---/---/2023 e encerrando-se no dia **31/12/2023**.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste Instrumento, por ter sido vencedora da Licitação na modalidade **Carta Convite nº 002/2023**, instaurada pela **CONTRATANTE** em **23.02.2023**, através do **Processo Licitatório nº 023/2023**, a qual em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Público, conforme segue:

a - O fornecimento das refeições será feito paulatinamente na sede da empresa contratada e de acordo com as necessidades e relatório de autorização do fornecimento expedido pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG e disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Minduri - MG e não será admitida o fornecimento das refeições sem que previamente tenha sido emitida a Ordem de Fornecimento, autorizada pelo Prefeito Municipal ou Secretária de Saúde de Minduri/MG;

b – O Fornecimento do objeto (Refeições Self Service) do presente instrumento será na sede da empresa contratada , por conta e risco da **CONTRATADA**. Quaisquer divergências entre o fornecimento das refeições entregues (quando for o caso) e as especificações de cada Ordem de Fornecimento das refeições , no que tange qualidade, quantidade e preço, implicarão no cancelamento deste contrato , independente de qualquer pagamento a título de indenização, ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuízo das sanções a que se refere o artigo 87 da 8.666/93.

c - Local de entrega / o fornecimento e recebimento das refeições , será na sede da empresa contratada no horário de expediente da empresa.

d – Fornecer as refeições conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada;

e - Responder de imediato o item de má qualidade e que não atenda o edital;

f - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g – A empresa contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações por ela assumidas, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada;

h - Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, devidamente comprovado;



i - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

j - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE;

l - Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

m - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros de seu pessoal no fornecimento das refeições e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do fornecimento da aquisição das refeições , do objeto deste contrato celebrado entre as partes.

5.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

a - Fiscalizar a execução do fornecimento e qualidade das refeições que estão sendo fornecidas pela empresa contratada , podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos mesmos que não atendem às especificações mínimas de qualidade de consumo ou que atentem contra a segurança de saúde dos pacientes ou de terceiros.

b - Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis , contados a partir da entrega e da emissão e entrega da Nota Fiscal;

c - Outras impostas por lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.1.1. A advertência de que trata o item anterior será aplicada apenas no primeiro atraso injustificado;

6.1.1.2. Não será considerada como justificativa a alegação de atraso de fornecedores;

6.1.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;



6.1.3. Multa.

6.1.3.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

6.1.3.1.1. **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;

6.1.3.1.2. **15% (quinze por cento)** no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;

6.1.3.1.3.

6.1.3.1.4. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO ou dê causa à sua rescisão.

6.2. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

6.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.

6.5. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.

6.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

6.7. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às penalidades civis e penais cabíveis, bem como as referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado pelo **CONTRATANTE** como competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado os responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por mútuo consentimento.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do objeto de fornecimento das refeições por parte da **CONTRATADA** ensejará a rescisão contratual, bem como as situações previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.
- 8.3. Na hipótese de rescisão contratual, a administração poderá firmar novo CONTRATO com os licitantes remanescentes, conforme os arts. 24, XI, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente CONTRATO será publicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e o descumprimento deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Cruzília /MG do órgão licitante.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Minduri/MG -----/-----/2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Edmir Geraldo Silva
PREFEITO DE MINDURI/MG

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA TRABALHO DE MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2023
CARTA CONVITE Nº. 002/2023

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante ou procurador legal o Sr. (a) Portador da CPF nº e no RG nº, declara, sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e inciso V do art. 27 da Lei Federal no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, regulamentado pelo Decreto no 4.358/2003, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possa tomar efeitos legais.

Data e local

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO VI
PROTOCOLO DE ENTREGA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2023
CARTA CONVITE Nº. 002/2023

Recebi da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, o edital e seus anexos da **Carta Convite nº 002/2023**, relativo ao **Processo Licitatório nº 023/2023**, cujo objeto é para a realização de procedimento de licitação para a contratação de empresa especializada e do ramo pertinente para o fornecimento de 2.500 unidades de Refeições tipo Self Service para atendimento e fornecimento aos acompanhantes e todos os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG que fazem Hemodiálise fora das circunscrição do Município de Minduri/MG, sendo que atualmente este procedimento é realizado na cidade de São Lourenço /MG, que será custeado com recurso financeiro vinculado do Fundo Municipal de Saúde de Minduri/MG , no atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG em 2023.

LOCAL: Sede do Poder Executivo Municipal: Sito a Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, Minduri/MG.

DATA: -----/-----/2023

HORÁRIO: -----:----- HORAS

Razão Social da Empresa: _____

Endereço: _____ nº: _____

CNPJ: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-Mail: _____

Cep: _____ Tel.: _____

Local: _____ , ____ de _____ de 2023.

(Carimbo e Assinatura do Destinatário)